DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2019 - Edição nº 451

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 045/2019: “Declara Situação de Emergência na Zona Rural do Município de Encruzilhada Bahia por ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0) e, dá outras providências”.

- 3°TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 263/2018.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: AE267CCFAF-B94CE34DBE-57C180F0C1-C26A9CDFE6

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 045/2019, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

"Declara Situação de Emergência na Zona Rural do Município de Encruzilhada Bahia por ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0) e, dá outras providências".

O Senhor **WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**, Prefeito do Município de Encruzilhada, localizado no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso VI e XXIV do artigo 73º, da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 7º, do Decreto Federal nº. 7.257, de 04 de agosto de 2010, pela Resolução nº. 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO:

I – A constatação pelo Poder Público de situação anormal, provocada pela irregularidade significativa na quantidade e na distribuição temporal das chuvas no Município de Encruzilhada, por um período superior a cento e oitenta dias, provocando com isso, o esgotamento dos mananciais existentes;

II - Que a estiagem contribui para intensificar a estagnação econômica, o desemprego, a fome e a desesperança, provocando convulsões sociais e gerando migrações;

III – Os enormes prejuízos de ordem moral, material e ambiental que afetam gravemente a qualidade de vida das comunidades atingidas;

IV – Os indicadores sociais, a economia deficitária, o grau de vulnerabilidade das comunidades atingidas, o precário abastecimento de água potável, bem como a falta de saneamento básico nestas localidades;

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

V – Que tais fatos refletem diretamente, e de forma negativa, a economia do Município, onde preponderam as rendas provenientes da agricultura e da pecuária;

VI – Os Pareceres Técnicos firmados pela ADAB e BAHIATER indicando os prejuízos provocados pela estiagem na pecuária e agricultura;

VII – Que os danos provocados pela severa estiagem vêm impactando diretamente a normalidade na distribuição e fornecimento de água potável para a população de diversas comunidades rurais deste Município;

VIII – Que a estiagem afetou a renda das famílias, notadamente as da zona rural, diante dos prejuízos causados na agricultura familiar e na pecuária, devido à perda das safras e dos vultosos danos provocados na criação bovina em face da falta de forrageiras para alimentação dos rebanhos;

IV – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA

Artigo 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** em toda a Zona Rural do Município de Encruzilhada, Bahia, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado como "Estiagem" **– (COBRADE 1.4.1.1.0)**, nos termos da IN/MI/02/2016.

Parágrafo Único – A declaração objeto do *caput*, deste artigo autoriza esta Municipalidade a captar recursos financeiros e materiais junto aos órgãos do Governo Federal e Estadual para amenização dos prejuízos decorrentes do considerável período de estiagem severa.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Artigo 2º. Fica autorizada à mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta à escassez hídrica e reabilitação do cenário.

Artigo 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à estiagem, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população mais afetada, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Artigo 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta à estiagem, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Artigo 5º. De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Artigo 6º. Com base no inciso IV, do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada, a prorrogação dos contratos.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada - Bahia, aos 04 de outubro de 2019.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

3°TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 263/2018.

3°TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 263/2018, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, *QUE* ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA - BAHIA E A EMPRESA C S PEGO JÚNIOR & CIA LTDA.

MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA - BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Pedro Ferraz, 23, Centro, ENCRUZILHADA - BA CEP 45.150-000 inscrito no CNPJ sob o nº 13.907.373/0001-92, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **Wekisley Teixeira Silva** nomeado Prefeito Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 0787958000 SSP/BA, CPF nº 803.423.105-34, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a **empresa C S PEGO JÚNIOR & CIA LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.792.729/0001-27, sediado na Rua Jardelina Santos, 600 – Lagoinha – Cândido Sales – Bahia – CEP 45.157-000, neste ato representada pelo Sr Carlos Soares Pego Júnior , portador da Carteira de Identidade nº 22298566-69 SSP/BA e CPF nº 091.139.235-10, ora denominado **CONTRATADA,** firmam neste ato, o presente aditivo de prorrogação do Contrato Administrativo nº 263/2018, na forma e **condições que se seguem.**

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

I.I – O Contrato Administrativo nº 263/2018, será prorrogado por mais 05 (cinco) meses a contar de 07 de outubro de 2019, conforme previsão no Termo do Contrato Administrativo e com fulcro no permissivo legal do artigo 57, da Lei nº 8.666/93:

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA PRORROGAÇÃO:

II.I O valor global da prorrogação R$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais).

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

III.I - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato administrativo nº 263/2018, e do 3°Termo Aditivo, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

III.II - E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo nº 03 ao contrato administrativo nº 263/2018, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos

Encruzilhada – Bahia, 08 de outubro de 2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA-BA
Wekisley Teixeira Silva - Prefeito
CONTRATANTE

C S PEGO JÚNIOR & CIA LTDA
CNPJ/MF nº 12.792.729/0001-27
Carlos Soares Pego Júnior
RG nº 22298566-69 SSP/BA
CPF nº 091.139.235-10
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____
CPF: *CPF:*

Nº de autenticação: AE267CCFAF-B94CE34DBE-57C180F0C1-C26A9CDFE6